



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 19 / 10 / 99	
D.O.U. 21 / 10 / 99	Seção 1 P. 6
ATO: P.M. 1499	19/10/99
D.O.U. 20 / 10 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

849/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.000292/99-07		
<b>PARECER Nº:</b> CES 849/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14-9-99

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de aprovação de alteração de proposta de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, a SESu/MEC encaminha o presente processo à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande.

**II – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande.

Brasília-DF, 14 de setembro de 1999.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

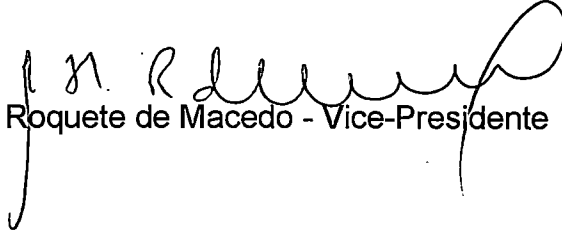
### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

Mésio

**RELATÓRIO N.º** 160/99  
**PROCESSO N.º** 23000.000292/99-07  
**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL  
**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO  
COM A LDB

## **I - HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **II - ANÁLISE**

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, constituída como sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos.

O estatuto da Universidade atualmente em vigor foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do parecer nº 153/96 conforme cópia que instrui o processo (fls. 9 a 16). Além da cópia do parecer citado, instrui o processo quadro

comparativo trazendo a redação do estatuto anterior e a redação que esta sendo proposta.

A IES possui 3 (três) unidades universitárias em Campo Grande, município sede da IES, e um *campus* em Rio Verde de Mato Grosso. A unidade fora de sede foi mencionada no parecer de credenciamento da Universidade (Parecer CES nº 153, citado). A proposta estatutária faz referência aos *campi* em funcionamento em seu artigo 8º.

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

Os artigos 5º e 6º, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se nos artigos 9º e 13, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Em seu artigo 19, o estatuto disciplina a escolha do reitor da IES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95). O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade ou de pedido do próprio dirigente.

Na questão da autonomia universitária, o estatuto da IES, em seu artigo 7º, observou as limitações impostas pelos dispositivos legais em vigor.

Os órgãos suplementares integram a organização administrativa da Instituição, e estão previstos no artigo 25 do estatuto.


A composição patrimonial da IES está disciplinada no artigo 37 do estatuto, tendo o artigo 39 consignado a competência da entidade mantenedora. O artigo 38 trata da composição financeira da IES, mencionando as fontes de recursos a serem utilizados pela Instituição.

Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, sendo que as irregularidades apontadas foram prontamente sanadas pela IES.

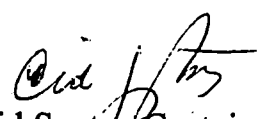
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, com sede na cidade de Campo Grande, MS, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande.

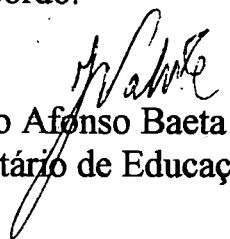
Brasília, 6 de julho de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

## ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º23000.000292/99-07		Data da análise: 24/5/99	
Mantenedora: Centro de Ensino Superior de Campo Grande		IES: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	3º, II	X	
Formação profissional (II)	3º, I	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, II	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, IV	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	5º, 6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	19	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	4º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	25	X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	13	X	
<b>5. Organização patrimonial e financeira</b>			
Competência da mantenedora	39	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	37	X	
Composição financeira – receitas e despesas	38	X	
<b>6. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor			X
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES:****RESULTADO**

ao CNE ⊕

diligência

**ANALISADO POR ELIAS CARLOS**